

**PROJETO DE LEI Nº 7.417, DE 2017**

Altera a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza a instituição da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 1**

O art. 5º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo representante da Embrapa, por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo federal, por 1 (um) representante de governos estaduais, por 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, por 1 (um) representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF, por 1 (um) representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, por 1 (um) representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e por 1 (um) representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA  
Presidente